



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 378/75

7

378/75

7/10

= Arquivo =

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DO MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADVOGADO: JOSÉ MARIA FONSECA LINDOSO - *Evandro*

*Marcos da Silveira*

Suscitado(s) CIA. NACIONAL DE ENGENHARIA E OUTROS

Procedência RECIFE - PE.

Relator Juiz CLAUDIO CARNEIRO  
HÉLIO ARAÚJO

P/12/05/75-4514

PAUTA  
02/07/75

JULGADO EM  
02/07/75

*13/10/75*

121

2  
not

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração do Mármore, Calcarea  
e Pedreiras do Estado de Pernambuco**

Reconhecido Pelo M. T. P. S. em 13 de Junho de 1967

Enderêço provisório: Rua Bulhões Marques, 19 - Boa Vista - Edifício ZIKATY - 2.º andar - S/211

Recife — Pernambuco

Delegacia do Jaboatão: Rua Barão de Lucena 863

EXMO. SNR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
6ª REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Protocolo	
LIVRO	391
Proc.	378
Classe	a-12
Assunto	31-03-75
Márcia Byerra	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DO MARMORE, CALCAREO E PEDREIRAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediado à rua Bulhões Marques, nº 19- 2º andar- sala 211, Boa Vista, nesta cidade, vem, por seu Advogado e Presidente infra assinados, com fundamento nos arts. 856 a 867 da C.L.T., Lei nº 6.147, de 29-11-74 e Prejulgado nº 38/71, do Colendo TST, propor a representação para instauração de Dissídio Coletivo de natureza econômica contra as seguintes empresas: COMPANHIA NACIONAL DE ENGENHARIA, sediada na rua Domingos Teotônio, nº 66, Barro, Recife; CONSTRUTORA GALVÃO S/A, com escritório na BR 101, Km 7, nº 7123, Dois Irmãos nesta cidade; CONSTRUTORA LEÃO LTDA, com escritório na rua Sete de Setembro, nº 42, Edifício Independência, 1º andar, salas 108 e 111, Boa Vista, nesta cidade; INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS NOSSA SENHORA DE LOURDES, estabelecida na rua Falcão de Lacerda, nº 332, Tejipió, nesta cidade; DELTA CONSTRUÇÕES S/A, estabelecida com escritório na rua Torres Galvão, nº 74, Imbiribeira, nesta cidade; - CONSTRUTORA BRASILEIRA DE OBRAS HIDRÁULICAS, com escritório na rua Adalberto Marroquim, nº 453, Imbiribeira, nesta cidade; EXTRAPE--DRAS e INDUSTRIAS JUTAHY LTDA, com escritório na Estrada dos Remédios, nº 998, A-B, Afogados, nesta cidade; USINA DE BRITAGEM LTDA "USIBRITA", com escritório na Praça do Carmo, nº 30, 3º andar, sala 305, nesta cidade; ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -- "EMACOL", com Escritório no Matadouro dos Peixinhos, Largo dos Peixinhos, s/n, Olinda; SOCIEDADE DE BRITAGEM SÃO PAULO LTDA, com endereço no Engenho Itamatiriri, Vitória de Santo Antão; COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS FERROVIÁRIOS "CIMAF", com escritório na Estrada da Imbiribeira, nº 2084, nesta cidade; MINERAÇÃO GERAL DO NORDESTE S/A, com escritório no Engenho São João, Varzea, nesta cidade; SOCIEDADE TECNA DE CONSTRUÇÃO LTDA, com escritório na rua da Aurora, nº 1155, conjunto 101, Boa Vista, nesta cidade; PEDREIRA - NOSSA SENHORA DO CARMO, sediada no Engenho Santana, município de Jaboatão e o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO, através de

3  
Mey

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração do Mármore, Calcário  
e Pedreiras do Estado de Pernambuco**

Reconhecido Pelo M. T. P. S. em 13 de Junho de 1967

Enderêço provisório: Rua Bulhões Marques, 19 - Boa Vista - Edifício ZIKATY - 2.º andar - S/211

Recife — Pernambuco

Delegacia do Jaboatão: Rua Barão de Lucena 863

fls. 2

sua Delegacia Regional sediada na Praça do Carmo, nº 30, Conjunto 804, nesta cidade, pelos motivos seguintes:

1.- Expira-se, no próximo dia 31 de março do corrente ano, o prazo de vigência do anterior Dissídio Coletivo - (doc. anexo).

2.- Na forma da legislação em vigor é de ser promovido um novo reajustamento salarial, tendo em vista a desatualização dos salários vigentes, já havendo o Sindicato dissidente, na forma da Lei, promovido a Assembléia Geral para esse fim (doc. anexo), na forma da qual ficou deliberado se pleitear um aumento de salário na base de 60% sobre os salários resultantes do último Dissídio. Determinou, também, a Assembléia que seja descontado - em folha de pagamento, de cada empregado 50% (cinquenta por cento) do aumento concedido no primeiro mês de vigência do presente aumento, o qual será convertido em favor do Sindicato dissidente, cuja importância se destina a melhoramentos de assistência aos associados e seus dependentes, na ampliação do Serviço-Médico-Odontológico.

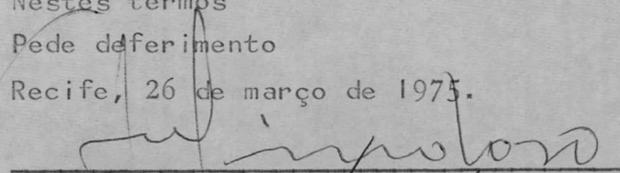
Dessa forma, preliminarmente, nos termos da legislação invocada, requer que V.Excia. determina sejam os cálculos do reajustamento salarial pleiteado efetuados pela Contadoria desse Egrégio Tribunal, juntando, para esse fim, a relação dos 12 (doze) últimos salários da categoria, como ainda cópias autênticas dos dois últimos Dissídios Coletivos.

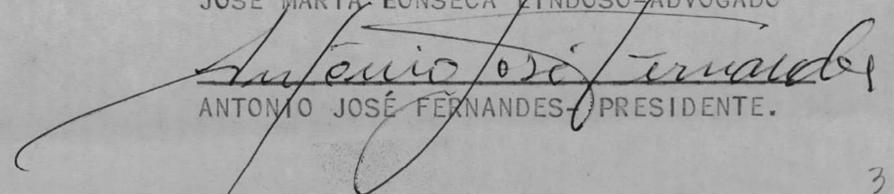
Face ao exposto, requer a notificação das empresas e do Sindicato dissidente, para responder aos termos da presente ação, querendo, pena de revelia, protestando, caso necessário por outras provas em direito permitidas, esperando a condenação das empresas e do Sindicato dissidentes no percentual constante da Assembléia Geral.

Nestes termos

Pede deferimento

Recife, 26 de março de 1975.

  
JOSÉ MARIA EONSECA LINDOSO-ADVOGADO

  
ANTONIO JOSÉ FERNANDES-PRESIDENTE.

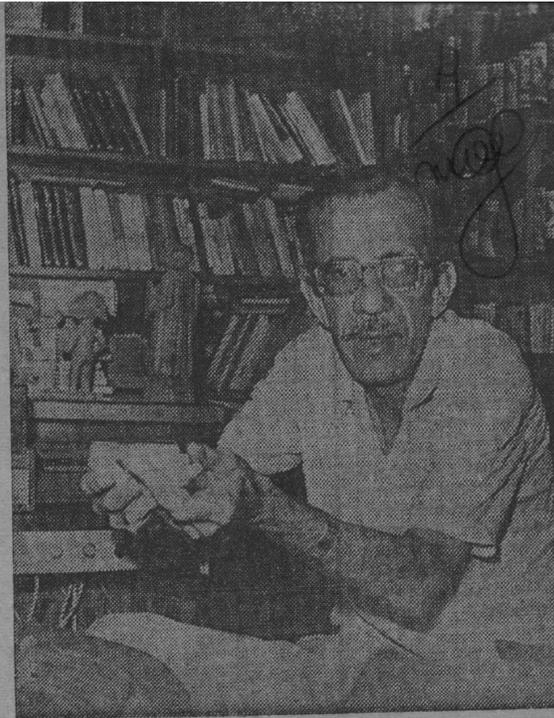
3

prensa de Pernambuco está assim constituída: presidente, Sócrates Times de Carvalho (chapa azul); vice-presidente, Selênio Homem de Siqueira (chapa amarela); 1º secretário, Wilson Soares (chapa amarela); 2º secretário, José Cabral da Rocha (chapa azul); tesoureiro, Vanildo Bezerra, vice Romildo Cavalcanti (chapa azul); Departamento Cultural, José de Souza Alencar e José Maria Marques (chapa azul); Departamento de Assistência Social: Nivaldo Espinola e Paulo Viana Nunes (chapa azul); Departamento de Imprensa do Interior: Vanessa Campos e Eduardo Ferreira (chapa amarela); Diretor de Patrimônio: Ivancil Constantino e João Arnaldo Jambo (chapa azul); Departamento de Divulgação: José Hipólito Araújo e Isnar Cabral de Moura (chapa azul); Conselho Fiscal: Fernando Menezes (chapa azul) e José Humberto Patu e Aldo Paes Barreto (chapa amarela); Conselho de Sindicância: Paulo Barreto José do Patrocínio Oliveira (chapa azul) e Divane Melo de Carvalho (chapa amarela).

—O—  
TAMBÉM está de parabéns o professor Aderbal Jurema, deputado federal, pelo seu trabalho na presidência das eleições. Nenhum incidente ocorreu durante o pleito, que foi realizado dentro de um clima de amizade e confraternização.

—O—  
PROGRAMA das Nações Unidas para o Desenvolvimento vai prestar assistência técnica a programas de mão de obra do Departamento de Recursos Humanos da Sudene. Técnicos se encontram no Recife com esse objetivo.

—O—  
O INSTITUTO Nacional de Prevenção de Acidentes acaba de organizar uma consultoria técnica. É para atender a empresas e facilitar o cumprimento das metas governamentais que visam à redução dos índices de acidentes do trabalho.



## UMA HISTÓRIA

É a história do Recife — "água sangrenta, leão" — que é contada pelo contrade Leonardo Silva no seu livro editado pela Secretaria de Educação e Cultura, da municipalidade: "RECIFE: UMA HISTÓRIA DE QUATRO SÉCULOS".

É aí, nesse roteiro cronológico, e também sentimental, que se diz do Arrecife de Santo Antônio, dos pescadores, dos meados do século dezesseis, desde os seus inícios até os dias de hoje, quando o burgo maurício se agiganta como cabeça de Comarca e metrópole do Nordeste; quando grandes e majestosas avenidas rasgam o seu chão tropical e úmido, e praças e refúgios, canteiros e bosques públicos trazem, de novo, a graça do verde aos nossos olhos, para o ameno da luz e do calor do sol.

O livro do atuante jornalista não é, todavia, um meio roteiro, um "town guide" à maneira das sinópses destinadas às informações apressada ou à propaganda oficial. Nada disso. Aí estão reunidos números, datas, episódios, sentimentos, em dádivas que começaram desde o exaustivo trabalho de pesquisa feita e ampliada em vasta bibliografia, até à exatidão histórica dos feitos que aqui nasceram e fincaram seus padrões eternos; a centelha cívica aqui nascida com

o fogo da

mindo márt  
glórias, fun  
da nacional  
Uma cid  
sicas do mu  
sendo ainda  
da brisa. E  
vam à Poet  
tativas do R  
tuguesa: a  
gário Maria  
Manuel Bar  
so, João C  
Pena Filho  
Moreira.

Eis, as  
assemelhan  
de Paris"; p  
tagem de p  
de minudê  
portancia r  
revelações  
pesquisador  
estudante  
cineasta so

Começa  
poéticas ("  
tua/ meta  
metade à l  
sonho dos  
de se inve  
Filho; e A  
Amar cidad  
de Léo Iv

### Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração do Mármore, Calcário e Pedreiras do Estado de Pernambuco

#### Edital de Convocação

Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados deste Sindicato que estejam no gozo de seus direitos sociais para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar na sede da Delegacia do Sindicato acima, sita à Rua Barão de Lucena, nº 863, na cidade de Jaboatão, no próximo dia 21 de março de 1975, às 17,00 horas em primeira convocação ou às 19,00 horas em segunda convocação, para deliberar a respeito da seguinte ORDEM DO DIA:

1) Autorizar o Presidente do Sindicato a tratar junto aos empregadores sobre o aumento salarial da classe, nos termos da legislação vigente;

2) Caso não seja possível um acordo amigável através da Delegacia Regional do Trabalho nos termos da legislação vigente, dar plenos poderes à Diretoria do Sindicato através do seu Presidente para instaurar Dissídio Coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Ficam todos cientes que o quorum para a primeira convocação é de 2/3 (dois terços) dos associados e a segunda convocação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia. A votação será por escrutínio secreto.

Recife, 18 de março de 1975.

ANTONIO JOSÉ FERNANDES

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração do Mármore, Calcarea  
e Pedreiras do Estado de Pernambuco

Reconhecido Pelo M. T. P. S. em 13 de Junho de 1967

Enderêço provisório: Rua Bulhões Marques, 19 - Boa Vista - Edifício ZIKATY - 2.º andar - S/211

Recife — Pernambuco

Delegacia do Jaboatão: Rua Barão de Lucena 863

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 21 de MARÇO DE 1975, NA SEDE DA DELEGACIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DE EXTRAÇÃO DO MÁRMORE, CALCAREO E PEDREIRAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Aos vinte e um (21) dias do mês de março de mil novicentos e setenta e cinco (1975), às (19) horas, na sede da Delegacia do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração do Mármore, Calcarea e Pedreiras de Pernambuco, sito a rua Barão de Lucena nº 863, na cidade do Jaboatão, estado de Pernambuco, reuniram-se os oitenta e seis (86) associados deste Sindicato conforme consta do competente " LIVRO DE PRESENÇA ", em segunda (2ª) convocação, com o fim específico de deliberar sobre o pedido de dissídio coletivo. Aberto o trabalho da Assembléia o Sr. ANTONIO JOSE FERNANDES presidente do Sindicato tomou a palavra e declarou que a presente Assembléia era destinada a tratar sobre o DISSÍDIO COLETIVO, conforme Edital de Convocação publicado no Diário da Noite, Edição do dia dezoito (18) de março de mil novicentos e setenta e cinco (1975), e determinou que o Sr. JOÃO CRISPINIANO BARBOSA, secretário do Sindicato proferisse a leitura do mencionado Edital. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE EXTRAÇÃO DO MÁRMORE, CALCAREO E PEDREIRAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Edital de Convocação, Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados deste Sindicato que estejam no gozo de seus direitos sociais para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar na sede da Delegacia do Sindicato acima, sito a rua Barão de Lucena, nº 863, na cidade de Jaboatão no próximo dia 21 de março de 1975, às 17:00 horas em primeira convocação ou às 19:00 horas em segunda convocação, para deliberar a respeito da seguinte ORDEM DO DIA: 1)- Autorizar o Presidente do Sindicato a tratar junto aos empregados sobre o aumento salarial da classe, nos termos da legislação vigente: 2)- Caso não seja possível um acordo amigável através da Delegacia Regional do Trabalho nos termos da legislação vigente, dar plenos poderes à Diretoria do Sindicato através do seu Presidente para instaurar Dissídio Coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. Ficam todos cientes que o quorum para primeira convocação é de 2/3 (dois terços) dos associados e a segunda convocação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia. A votação será por escrutínio secreto. Recife, 18 de março de 1975. Antonio José Fernandes. Feita a leitura do Edital, o sr. Presidente fez longa explanação sobre as novas normas que regem os dissídios coletivos, Tomando em seguida a palavra o associado ANTONIO JOSÉ DAS CHAGAS, adiantando que tendo em vista a desatualização dos salários da categoria apresentou a proposta de aumento na base de 60% (sessenta por cento), sobre os salários atuais, em seguida fez uso da palavra o associado AMARO FRANCISCO DA SILVA, que após ter feito comentários com relação a elevação do custo de vida, apresentou a proposta de aumento de 50% - (CINQUENTA POR CENTO), incidido sobre os atuais salários. Franca ainda a palavra, e como ninguém mais desejasse fazer uso da mesma, sr. Presidente, colocou em votação por escrutínio secreto as duas propostas apresentadas, convidando em seguida os senhores Adonias Antonio Veloso e Manoel Leopoldino dos Santos e João Fernandes de Oliveira, para atuarem como secretário e escrutinadores respectivamente.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração do Mármore, Calcarea  
e Pedreiras do Estado de Pernambuco

Reconhecido Pelo M. T. P. S. em 13 de Junho de 1967

Enderêço provisório: Rua Bulhões Marques, 19 - Boa Vista - Edifício ZIKATY - 2.º andar - S/211

Recife — Pernambuco

Delegacia do Jaboatão: Rua Barão de Lucena 863

Continuação - fls. 02

Foi posta em votação por escrutínio secreto as duas propostas apresentadas, verificando-se depois de aberto a urna que dos (86) associados presentes (70) (SESENTA) associados voltaram na proposta de 60% (SESSENTA POR CENTO), e (16) (DESESSEIS) voltaram na proposta de 50% (CINCOENTA POR CENTO), sendo aprovado a proposta de 60% (SESSENTA POR CENTO), com maioria absoluta de votos. Colocou ainda, o sr. Presidente, em votação por escrutínio secreto a instauração de dissídio coletivo no Tribunal Regional do Trabalho, caso não fosse possível acordo amigável. Proferida a votação, verificou-se depois de aberto a urna que dos 86 (oitenta e seis) associados presente, 86 (oitenta e seis) voltaram favorável a instauração do dissídio. A Assembléia deu poderes a Diretoria do Sindicato na pessoa de seu Presidente Sr. ANTONIO JOSE FERNANDES, para conciliar, acordar e discordar com a Classe patronal sobre qualquer assunto. Ficando ainda aprovado por unanimidade que as empresas deduziriam os salários de todos os seus empregados o valor de 50% (CINCOENTA POR CENTO) de aumento concedido aos mesmo no primeiro mês da vigência do presente aumento o qual será convertido em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria de Extração do Marmore, Calcarea e Pedreiras no Estado de Pernambuco, cuja importância deverá ser descontada em folhas de pagamento de cada empregados, - e se destina a melhoramentos de Assistencia aos associados de seus dependentes. Franqueada a palavra, e como ningué mais quisece fazer uso da mesma, - foi encerrada a Assembléia ás 21:00 horas (VINTE E UMA HORA), e para constar eu João Crispiniano Barbosa, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada foi por mim, pelo presidente e demais membros da mesa assinada.

Jaboatão, 21 de março de 1975.

Antonio José Fernandes  
Antonio José Fernandes - Presidente -

João Crispiniano Barbosa  
João Crispiniano Barbosa - Secretário -

Adonias Antonio Veloso  
Adonias Antonio Veloso - 2º Secretário

Manoel Leopoldino dos Santos  
Manoel Leopoldino dos Santos - Escrutinador

João Fernandes de Oliveira  
João Fernandes de Oliveira - Escrutinador.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração do Mármore, Calcário  
e Pedreiras do Estado de Pernambuco

Reconhecido Pelo M. T. P. S. em 13 de Junho de 1967

Enderêço provisório: Rua Bulhões Marques, 19 - Boa Vista - Edifício ZIKATY - 2.º andar - S/211

Recife — Pernambuco

Delegacia do Jaboatão: Rua Barão de Lucena 863

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO MARMORE, CALCAREO E PEDREIRAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, QUE ESTIVERAM PRESENTE A ASSEMBLÉIA DO DIA 21 DE MARÇO DE 1975.

- 01- Antonio José Fernandes
- 02- Avelino Lopes de Melo
- 03- Braz Francisco dos Santos
- 04- José Heliozero Leite
- 05- José Pedro da Silva
- 06- Valdemiro Bernardo da Silva
- 07- Manoel dos Santos Leal  
Gerônimo Manoel da Silva
- 09- José Andre da Silva
- 10- Antonio José Gomes
- 11- Virgulino Alexandre da Silva
- 12- Severino José Monteiro
- 13- Luiz Gomes da Silva
- 14- José Antonio da Silva
- 15- Pedro Ferreira da Cunha
- 16- Luiz Francisco da Silva
- 17- Nelson Gomes da Silva
- 18- Amaro Francisco da Silva
- 19- Izequias Ladislau
- 20- Antonio Rodrigues da Silva
- 21- Manoel Gonçalves da Silva
- 22- Manoel Miguel da Francisco
- 23- Adonias Antonio Veloso
- 24- Raimundo Wandus de Sousa
- 25- José Antonio de Lima
- 26- Francisco Veloso Irmão
- 27- Edmar André da Silva
- 28- Joaquim Alves da Silva
- 29- Juvenal Anibal de Sousa
- 30- Durval Duarte Lima
- 31- Severino Anibal de Sousa
- 32- Antonio Rufino da Silva
- 33- Manoel Raimundo do Nascimento
- 34- Geraldo Belo da Silva
- 35- Izamar Ferreira da Silva
- 36- José Clementino Alves da Silva  
Manoel Berto da Silva
- 38- Manoel Luiz da Silva
- 39- Severino Batista Pessoa
- 40- Pedro Ferreira da Silva
- 41- Gilberto Francisco de Lima
- 42- José Alexandre da Silva
- 43- Joaquim Demetrio de Sousa
- 44- Simão Francisco das Chagas
- 45- José Pereira dos Santos
- 46- Antonio Joaquim de Oliveira
- 47- José Vieira da Silva
- 48- José Antonio dos Santos
- 49- Benedito Luiz da Silva
- 50- Joaquim Antonio da Silva
- 51- Bonifacio Olimpio da Silva
- 52- Inacio Berto da Silva
- 53- Severino José da Silva
- 54- José Gabriel da Silva
- 55- Irineu Gomes

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração do Mármore, Calcário  
e Pedreiras do Estado de Pernambuco

Reconhecido Pelo M. T. P. S. em 13 de Junho de 1967

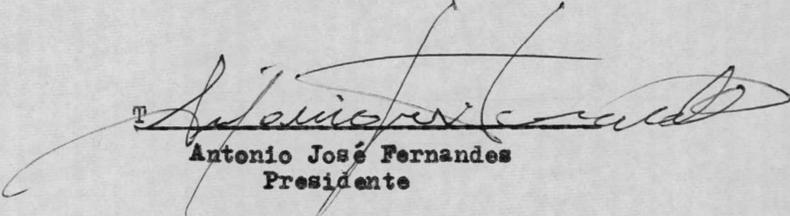
Enderêço provisório: Rua Bulhões Marques, 19 - Boa Vista - Edifício ZIKATY - 2.º andar - S/211

Recife — Pernambuco

Delegacia do Jaboatão: Rua Barão de Lucena 863

Continuação - fls. 02

- 56- Severino Antonio de Arruda
- 57- Nivaldo Alves da Cunha
- 58- José Batista de Oliviera
- 59- José Severino da Silva
- 60- João Alves de Oliveira
- 61- Manoel Honorio da Silva
- 62- João Rufino da Silva
- 63- Severino Sebastião da Silva
- 64- Severino Mariano Ramos
- 65- José Pereira da Silva
- 66- José Paulo da Silva
- 67- Manoel Antonio da Silva
- 68- José Pedro da Silva
- 69- João Anselmo Dias
- 70- Manoel Antonio da Silva
- 71- Luiz Gonçalves de Queiroz
- 72- Arlindo Gomes de Sousa
- 73- Antonio Felix da Silva
- 74- Sebastião Gonçalves de Queiros
- 75- Sebastião Luiz Silveste
- 76- José Vicente de Andrade
- 78- José Amaro da Silva
- 79- Severino Vicente da Silva
- 80- Severino Gonçalves da Silva
- 81- Antonio Artur Ferreira
- 82- Antonio JOaquim de Lima
- 83- Luiz José Serafim
- 84- Francisco Anibal dos Santos
- 85- José Alfredo da Silva
- 86- João Marcolino da Silva
- = João Valentim da Silva

  
Antonio José Fernandes  
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração do Mármore, Calcário e Pedreiras do Estado de Pernambuco

Reconhecido Pelo M. T. P. S. em 13 de Junho de 1967

Enderêço provisório: Rua Bulhões Marques, 19 - Boa Vista - Edifício ZIKATY - 2.º andar - S/211

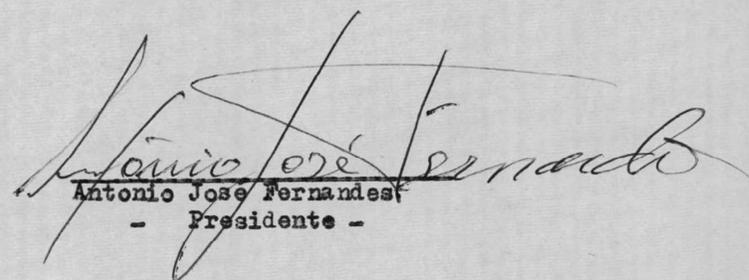
Recife — Pernambuco

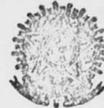
Delegacia do Jaboatão: Rua Barão de Lucena 863

RELAÇÃO DOS 12 (DOZES MESES) DE SALÁRIOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DO MARMORE, CALCAREO E PEDREIRAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

<u>MARTELEIRO</u>	<u>E</u>	<u>MARROEIRO</u>	<u>AJUDANTES</u>	<u>E</u>	<u>SERVENTES</u>
Abril	de	1974	..... Cr\$ 391,82	.....	Cr\$ 328,62
maio	de	1974	..... Cr\$ 391,82	.....	Cr\$ 328,62
junho	de	1974	..... Cr\$ 391,82	.....	Cr\$ 328,62
julho	de	1974	..... Cr\$ 391,82	.....	Cr\$ 328,62
agosto	de	1974	..... Cr\$ 391,82	.....	Cr\$ 328,62
setembro	de	1974	..... Cr\$ 391,82	.....	Cr\$ 328,62
outubro	de	1974	..... Cr\$ 391,82	.....	Cr\$ 328,62
novembro	de	1974	..... Cr\$ 391,82	.....	Cr\$ 328,62
dezembro	de	1974	..... Cr\$ 391,82	.....	Cr\$ 328,62
janeiro	de	1975	..... Cr\$ 391,82	.....	Cr\$ 328,62
fevereiro	"	1975	..... Cr\$ 391,82	.....	Cr\$ 328,62
março	"	1975	..... Cr\$ 391,82	.....	Cr\$ 328,62
T O T A L			..... Cr\$4.701,84	.....	Cr\$3.943,44

T O T A L G E R A L ..... Cr\$ 8.645,28

  
Antonio Jose Fernandes  
- Presidente -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 313/74

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral

com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Darval Rabelo (Relator), Milton Lyra, Clóvis Valença, Duarte Neto, José Ajuicaba e Octávio Bulcão

resolveu o Tribunal, por maioria, julgar procedente em parte o presente dissídio, nas seguintes bases: 1) aumento salarial aos empregados da categoria profissional suscitante de 18,50%, incidindo o percentual sobre o salário da data da instauração (28.03.1974), após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos na vigência do acordo salarial anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras a a e do inciso XVII, do Prejulgado nº 38, do Colento TST; nesta parte contra o voto do Juiz Octávio Bulcão que acompanhava o parecer da Procuradoria Regional concedendo um aumento de 17%; 2) a taxa de reajustamento do empregado admitido depois da data-base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 meses anteriores à data-base (01.04.1973). Na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja 1/12 da taxa de reajustamento estipulada por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação; 3) o percentual constante da cláusula a incidirá também nos cálculos para efeito de pagamento no preço unitário das tarefas; 4) as con

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

Secretário do Tribunal

Está conforme o original constante do

Proc. N.º TRT - 313/74

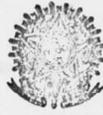
Recife, 10 de Maio de 1974

*[Handwritten signature]*

JARDAS DE ALBUQUINQUER SALES

Diretor Serviço Jurídico Geral





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 313/74

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje  
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
dições estipuladas ao presente dissídio vigorarão de 1.º de abril  
de 1974 a 31 de março de 1975; 5) as empresas integrantes da ca-  
tegoria econômica representada pelo Sindicato suscitado ficarão  
obrigadas a descontar dos respectivos empregados 50% do percen-  
tual do reajustamento salarial, no primeiro mês, em favor do ór-  
gão de classe, ao qual deve ser recolhida a contribuição, salvo  
em relação aos empregados não sindicalizados que dentro de dez  
dias, contados da publicação do acórdão, manifestarem, por escrito,  
discordância em relação ao desconto, nesta parte contra o voto do  
Juiz Duarte Neto que autorizava o desconto no salário de todos os  
empregados. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo  
regional que serão pagas pelo suscitado.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 18 de 06 de 1974

.....  
Secretário do Tribunal

Está conforme o original constante de

Proc. N.º TRT - 313/48

Recife, 20 de [illegible] de 1978

*[Handwritten signature]*

JARBAS DE ALBUQUERQUE SALES  
Diretor Serviço Arquivo Geral



z de França 948 - 38 José Amaro da Rocha 962 - 41 Divaldo Ival Ribeiro Freire - 4 Aristides Jose e Melo 975 - 46 João Joaquim do Nascimento da Silva 992 - 49 José Andre dos a da Silva 1022 - 52 Osefa Maria Minerernand 1.028 - 55 56 Francisco Elias reira da Silva 1.037 - 59 Antonio Jose de Lima 1.045 - 61 Ildo da Silva 1.054 - 64 Ildo da Silva 1.076 - 66 José Peletes da Silva 1.083

LUIZA GUERRA

43 - 02 Elvete Almarques da Fontes 1.094 - 05 15 - 06 Julia Fran Pereira Carvalho 1.107 - 09 Josefa Elizabeth Dias do Nascimento 1.129 - 12 - 13 Amara Borba da Silva 1.161 - 15 16 Josefa Rosa da Santos 1.259 - 18 - 19 Luiz Jose Cor-

STIÇA DO TRABALHO

RABALHO DA

O DO EXMO. SR. AL REGIONAL DO

taria deste Tribunal autos dos processos recorridos interpostos no Tribunal Regional do

RSO DE REVISTAS transportes do Rio José Marcelino Fitoristas, Condução Marinha Mercante e outro. (Adv. e Dário Mariani S.J. de Mossoro. Ausência de requisição normativa. Exame da hipótese Regional ocupação adm. do dissídio coletivo. As considerações em na peça de fls. 104 atacam neste dia recorrente, há a integridade do postal a matéria de o suprimento de meios de provas suas questões jurídicas e o apelo apatia desequilíbrio evolutivo. Notificação agosto de 1973. lente do TRT da

SO DE REVISTA Silva (Adv. José ) José Caetano de Vasconcelos. Despacho e do comparecimento. Regional confirmo recorrente visto da de credenciar utência. A todas razões do relatório aspecto ente consolidada de do comparecimentos exposto no se efeito se. Recife, 14 de atos Lima-Presi-

SO DE REVISTA eiros de Barros - 8a. J.C.J. do tida Revelia di- olheu a preliminar de fls. 18, por não que houve xecimento do re- incasi, a regra d. O recorrente intrinseco a jurisprudência para confrontação, adqui- ma decisão pelo do no primeira do julgado des-

deiro 1.259 - 20 Nemia Brasileiro do Nascimento 1.271 - 21 José Nunes Pereira 1.272 - 22 Edison Honendo dos Santos 1.273 - 23 Zuleide Vieira da Cunha 1.275 - 24 Severino Amaro dos Santos 1.277 - 25 Eucirio Ferreira da Silva 1.278 - 26 Manoel Severino do Nascimento 1.282 - 27 Josefa Paes Monteiro da Silva 1.286 - 28 Ceina Maria Rufino 1.297 - 29 Jose Severino Leite 1.310 - 30 Maria Adelina Alves 1.317 - 31 Euclides Paes Barbosa 1.325 - 32 João Francisco de Moura 1.328 - 33 Jaime Francisco da Silva 1.331 - 34 Antonio Leite da Silva 1.334 - 35 Maria Regina Carneiro Marques 1.339 - 36 Manoel João Nepomuceno 1.359 - 37 Manoel Belarmino da Silva 1.360 - 38 Manoel Albuquerque 1.370 - 39 Augusto Pereira da Silva 1.387 - 40 Marcedino Francisco Emiliano 1.411 - 41 Josefa Ribeiro Freire 1.417 - 42 Higinio Jose Silva 1.422 - 43 Mario Jorge da Silva 1.423 - 44 Adalgisa Maria de Lima 1.425 - 45 Jose Severino de Freitas 1.429 - 46 Jose Nunes Gomes 1.432 - 47 Gonçalves Alexandrino Cavalcanti 1.460 - 48 Manoel Laureano Batista 1.464 - 49 Clovis Bonifacio da Silva 1.486 - 50 Dulcineia Aristides de Oliveira Silva 1.474 - 51 Jose Cumaru Alves 1.473 - 52 Jose Galindo da Silva 1.474 - 53 Maximiano Guilherme dos Santos 1.513 - 54 Jose Correia da Silva 1.514 - 55 Jose Cordeiro de Araujo 1.517.

E, para que chegue a conhecimento de todos, mandou o Dr. Juiz passar o presente Edital, que será afixado no lugar publico de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade do Cabo, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 1973. Eu, (Assinatura ilegível), Escrivão Eleitoral o fiz datilografar e subscrevi.

Humberto da Costa Soares Juiz Eleitoral da 15a. Zona

truído pelo V. Acórdão. Pelo que admo o apelo no se efeito evolutivo. Notifiquese e publiquese. Recife, 14 de agosto de 1973. (a) Clovis dos Santos Lima-Presidente do TRT da 6a. Região.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1.051 do Código de Proc. Civil. Recife, 24 de agosto de 1973

Maurício Jorge Lessa Ferreira Diretor Geral da Secretaria do T.R.T. da 6a. Região

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

PROC. n. TRT-549/73. RECURSO ORDINÁRIO. Recorrente - Ex-officio J.C.J. de Macau (Prefeitura Municipal de São Rafael), Recorrido - Iracema Castro Bezerra de Freitas. PROCEDENCIA - J.C.J. de Macau. ACORDÃO - EMENTA - Recurso ex-officio a que se nega provimento. Fraude à lei com a renovação sistemática de contratos a prazo determinado em serviço de natureza contínua. DECISÃO - ACORDAM - os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Recife, 07 de agosto de 1973. As) Clovis dos Santos Lima-Presidente. Paulo Cabral de Melo-Relator. Cliente - Jose Guedes Correa Gondim Filho-Procurador.

PROC. n. TRT-562/73. RECURSO ORDINÁRIO. Recorrente - Empresa Jornalística e Editora Boletim Cambial Ltda. Advogado - Jose Antonio Alves de Melo. Recorrido - Milton Soares Junior. Advogado - Jose David Gil Rodrigues. PROCEDENCIA - 3a. J.C.J. do Recife. ACORDÃO - EMENTA - Recurso ordinário que se julga prejudicado em virtude de acordo celebrado na instância "a quo". DECISÃO - ACORDAM - os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso pela falta de objeto, arguida pelo Juiz Relator. Recife, 04 de julho de 1973. As) Paulo Cabral de Melo-Vice-Presidente no exercício da Presidência. Jose T. de Sá Pereira-Relator. Cliente - Jose Guedes Correa Gondim Filho-Procurador.

PROC. n. TRT 583/73. RECURSO ORDINÁRIO. Recorrente - José Lacerda de Melo (Granja Santa Amélia), Advogado - Rodolfo Pessoa de Vasconcelos. Recorrido - Francisco Batista do Nascimento. Advogado - J. Fonzolho Filho. PROCEDENCIA - J.C.J. de Paulista. ACORDÃO - EMENTA - Emprego de granja. O fato de cultivar o reclamante a sua propria lavoura em terreno cedido gratuitamente pelo empregador, não e de molde a descaracterizar o vínculo de emprego. DECISÃO - ACORDAM - os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria dar provimento parcial ao recurso para fixar o período de trabalho entre 25.02.67 a 03.01.73, ajustando o calculo da reparação ao período reconhecido, confirmada a sentença quanto ao mais. Recife, 31 de julho de 1973. As) Paulo Cabral de Melo-Vice-Presidente no exercício da Presidência. Alfredo Duarte Neto-Relator. Cliente - Jose Guedes Correa Gondim Filho - Procurador.

PROC. N. TRT 596/73. RECURSO ORDINÁRIO. Recorrente - Miguel Batista de Espinola. Advogado - Francisco de Assis Moura. Recorrido - Jose Alves Feitosa. Advogado - Maria Socorro Almeida. PROCEDENCIA - J.C.J. de Pesqueira. ACORDÃO - EMENTA - Para efeito de prescrição não se distingue o empregado estavel do não estavel. Se a lesão do direito ocorreu há mais de dois anos, a inércia do seu titular não pode restabelecer o direito irremediavelmente prescrito pois entre as prerrogativas concedidas aos estabelecidos não há a de se obrigor o

empregador a ter o lugar indefinidamente a sua disposição. DECISÃO - ACORDAM - os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, acompanhando o voto dos Juizes Durval Rabelo, de Oliveira, Josue Maranhão e Paulo Cabral, Amury de acordo com o parecer da Procuradoria negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida contra o voto dos Juizes Relator Ressor, Sá Pereira e Reginaldo Medeiros que davam provimento ao recurso para determinar a baixa dos autos a instância de origem para apreciação do merito da reclamação. Acórdão pelo J.uz Paulo Cabral. Recife, 01 de agosto de 1973. As) Clovis dos Santos Lima - Presidente. Paulo Cabral de Melo-Juiz designado para redigir o acórdão. Cliente - Jose Guedes Correa Gondim Filho - Procurador.

PROC. N. TRT-609/73. RECURSO ORDINÁRIO. Recorrente - Moises Severino de Lira. Advogado - Wilson José Lyra e Silva. Recorrido - Sorveteria B.K.I. (LAMENHA). Advogado - Jose Cavalcanti Parais. PROCEDENCIA - J.C.J. do Cabo. ACORDÃO - EMENTA - Não e empregado o revendedor de pedacinhos em caracolilha, quando auferindo os lucros do negocio e sem qualquer fiscalização ou controle da pretensa empregadora. DECISÃO - ACORDAM - os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Recife, 01 de agosto de 1973. As) Clovis dos Santos Lima-Presidente. José T. de Sá Pereira-Relator. Cliente - Jose Guedes Correa Gondim Filho-Procurador.

PROC. N. TRT 815/73. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargante - Companhia de Tecidos Paraíba (Adv. Paulo Americo Maia), Embargado - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Santa Rita. (Adv. Francisco Teotônio de Souza), PROCEDENCIA - Recife. ACORDÃO - EMENTA - Embargos de declaração que se julga improcedentes por não conter nenhum ponto omisso, desde que toda matéria arguida no agravo de petição foi devidamente apreciada no acórdão embargado. DECISÃO - ACORDAM - os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região por unanimidade, conhecer os embargos para julgar improcedentes. Recife, 07 de agosto de 1973. As) Clovis dos Santos Lima - Presidente. Clovis Valença Alves-Relator. Cliente - Jose Guedes Correa Gondim Filho-Procurador.

NOTA - Nos termos do art. 60. da Lei n. 5584 de 28 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso e de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1.051 do Código de Processo Civil.

Recife, 24 de agosto de 1973  
Maurício Jorge Lessa Ferreira Diretor Geral do TRT-6a. Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

PROC. N. TRT - 324/73. DISSÍDIO COLETIVO. SUSCITANTE - SIND. TRAB. INDUSTRIAS EXTRAÇÃO DO MARMORE, CALCAREO E PEDREIRAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ADVOGADO - ODIR COELHO PEREIRA DA SILVA. SUSCITADO - SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO. ADVOGADO. EVANDRO MARTINS DE OLIVEIRA. PROCEDENCIA - RECIFE. ACORDÃO; EMENTA - Acordo Coletivo que se homologa, com um aumento salarial na base de 18% (dezoito por cento), arremetido, para que produza seus jurídicos efeitos. DECISÃO; ACORDAM - os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de conversão do julgamento em diligência, arguida pela Procuradoria e, no merito, homologar o acordo de fls. par. que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1) os suscitados concederão a todos os empregados da categoria, Profissional suscitante um reajustamento salarial a base de 18% (dezoito por cento), incluindo o percentual sobre o salario do dia da instauração do presente dissídio, isto e, 02.04.1973, após a decação dos aumentos compulsórios os espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, cuja vigência terminou em 31 de março do corrente ano, ressalvadas as exceções constantes das Letras "a" e "e" do inciso XVII do Prejulgado n. 38 do Colegio Tribunal Superior do Trabalho; 2) os empregados admitidos após a data base serão beneficiados com a taxa de reajustamento que incidirá sobre o salario de admissão do empregado, ate o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; 3) Fica entendido que o percentual do aumento e constante da cláusula primeira incidirá também nos calculos para efeito do pagamento no prepo unitario das tarefas; 4) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1o. de abril de 1973, com termino no dia 31 de março de 1974; 5) as empresas suscitadas ficarão obrigadas a descontar dos respectivos empregados 30% (cinquenta por cento) do percentual de reajustamento salarial, no primeiro mês em favor do sindicato para ampliação dos serviços medicos e odontológicos do sindicato suscitante. Os empregados não sindicalizados comunicarão, dentro de dez dias, a partir da homologação do presente acordo, aos empregadores a não aceitação do desconto a que se refere a presente cláusula. Recife, 31 de julho de 1973. As) Clovis dos Santos Lima - Presidente - Re-

Reginaldo Medeiros de Souza - Relator - Cliente - Jose Guedes Correa Gondim Filho - Procurador.

NOTA: Nos termos do art. 60. da Lei n. 5584, de 28 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso e de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1.051 do Código de Processo Civil.

Recife, 27 de agosto de 1973  
Maurício Jorge Lessa Ferreira Diretor Geral da Secretaria do TRT-6a. Região

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

PROC. N. TRT - 1095/72. AÇÃO RESCISÓRIA. REQUERENTE - MANOEL SILVINO DE ALMEIDA. ADVOGADO - DJALMA RAPOSO. REQUERIDO - CIA. AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA. PROCEDENCIA - J.C.J. DE GOIANA. ACORDÃO; EMENTA - Improcedente e a rescisória, fundamentada em falso pressuposto ou interpretação inadequada do acordo rescindido. DECISÃO; ACORDAM - os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, julgar improcedente a presente Ação Rescisória. Recife, 07 de agosto de 1973. As) Clovis dos Santos Lima - Presidente - Jose Durval Rabelo - Relator - Cliente - Jose Guedes Correa Gondim Filho - Procurador.

PROC. N. TRT - 665/73. RECURSO ORDINÁRIO. RECORRENTE - JOSEFA ANTONIA DE LIMA. ADVOGADO - ARIANE TORRES VERAS DE SOUZA. RECORRIDO - HELENO FORTUNATO DA SILVA. ADVOGADO - MARIA DO SOCORRO CHAVES LEÃO. PROCEDENCIA - J.C.J. DE CARUARU. ACORDÃO; EMENTA - Caracterizada a relação de emprego, não se distingue o trabalho realizado no estabelecimento do empregador do executado no domicílio do empregado, que também faz jus ao salario regional. DECISÃO; ACORDAM - os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, dar provimento em parte ao recurso para condenar o reclamado no pagamento da diferença salarial, confirmada a sentença quanto ao mais, e que os títulos condenatórios sejam apurados com base no salario mínimo regional. Recife, 01 de agosto de 1973. As) Clovis dos Santos Lima - Presidente - Paulo Cabral de Melo - Relator - Cliente - Jose Guedes Correa Gondim Filho - Procurador.

PROC. N. TRT - 675/73. RECURSO ORDINÁRIO. RECORRENTE - EX-OFFICIO IA. J.C.J. DE JOÃO PESSOA (PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA). ADVOGADO - GENIVAL TORRES. RECORRIDO - JOSUE PEDRO DA SILVA. ADVOGADO - HENRI GERALDO MALZAC. PROCEDENCIA - 1a. J.C.J. DE JOÃO PESSOA. ACORDÃO; EMENTA - Recurso ex-officio a que se dá provimento parcial para que os títulos de condenação guardem proporcionalidade ao horario reduzido. DECISÃO; ACORDAM - os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, dar provimento parcial ao recurso para que os títulos de condenação guardem proporcionalidade ao horario reduzido de trabalho, confirmada sentença quanto ao mais. Recife, 06 de agosto de 1973. As) Clovis dos Santos Lima - Presidente - Paulo Cabral de Melo - Relator - Cliente - Jose Guedes Correa Gondim Filho - Procurador.

PROC. N. TRT - 633/73. RECURSO ORDINÁRIO. RECORRENTE - EX OFFICIO IA. J.C.J. DE JOÃO PESSOA (PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE). ADVOGADOS - AECIO FLAVIO E HERALDO GADELHA. RECORRIDO - PEDRO GONÇALVES DA SILVA. ADVOGADO - GENIVAL DA SILVA TORRES. PROCEDENCIA - 1a. J.C.J. DE JOÃO PESSOA. ACORDÃO; EMENTA - Revertem em favor do empregado não optante, dispensado sem justa causa antes de completar um ano de serviço, os depósitos do F.G.T.S. DECISÃO. ACORDAM - os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Recife, 25 de julho de 1973. As) Clovis dos Santos Lima - Presidente - Alfredo Duarte Neto - Relator - Cliente - Jose Guedes Correa Gondim Filho - Procurador.

PROC. N. TRT - 657/73. RECURSO ORDINÁRIO. RECORRENTE - EX-OFFICIO DA J.C.J. DE CARUARU (COLEGIO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA. ADVOGADO - ARCELIO MARTINS GOMES. RECORRIDOS - MARINALDA DE MEDEIROS GALINDO E OUTRA (Adv. Maria Socorro Chaves Leão). PROCEDENCIA - J.C.J. DE CARUARU. ACORDÃO; EMENTA - Recurso ex-officio a que se nega provimento. DECISÃO; ACORDAM - os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Recife, 24 de julho de 1973. As) Clovis dos Santos Lima - Presidente - Paulo Cabral de Melo - Relator - Cliente Jose Guedes Correa Gondim Filho - Procurador.

NOTA: Nos termos do art. 60. da Lei n. 5584, de 28 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso e de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1.051 do Código de Processo Civil.

Recife, 27 de agosto de 1973  
Maurício Jorge Lessa Ferreira Diretor Geral da Secretaria do TRT-6a. Região

Handwritten signature and date: 27/8/73



13  
neg

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 04 de 04 de 1975

M<sup>re</sup> Auxiliadora B. Paiva  
p/ Chefe Serviço de Processos

A' Contabilidade  
de 11.4.75  
Vauk

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

ao Juízo de Contabilidade

RECIFE, 04 DE 04 DE 1975

*[Assinatura]*

Sr. Presidente:

Em cumprimento ao despacho /

supra, informo a V. Exa. que de acor-  
do com o que determina a Lei nº 6.147  
de 29/11/74 e Decreto nº 75.584 de /  
09/04/75, os suscitantes terão direi-  
to a um reajustamento salarial na or-  
dem de 42% com vigência a partir de /  
1º de abril de 1975.

Recife, 24 de abril de 1975.

*[Assinatura]*

Severino Pereira da Silva  
Diretor de Serviço de Orçamento e Finanças  
Substituto

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 25 de 04 de 1975

*[Handwritten Signature]*  
Chefe Serviço de Processos

Designo o dia 12 de 05 de 75 às 14 horas,  
para a audiência, notificados os interes-  
sados e ciente a douta Procuradoria.

Digam as partes sobre o cálculo de fis.

Recife, 25 de abril de 1975

*[Handwritten Signature]*  
Presidente do TIT da 6ª Região

Da Secretaria Judiciária do TRT

~~Ag. XXX~~

SUSCITANTE: NOT.n.DSJ-66/75  
E SUSCITADOS: NOT.n.DSJ-67/75  
a 81/75

Com a presente, notifico V.S.<sup>a</sup>, por todo conteúdo do despacho do Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do Proc. n<sup>o</sup> TRT-DC 378 /75, entre partes:

Sus<sup>te</sup>: Sind. dos Trab. nas Ind. de Extração do Mármore, Cálcareo e Pedreiras do Estado de Pernambuco.

Sus<sup>do</sup>: Cia. Nacional de Engenharia e Outros.

Despacho exarado:

"Designo o dia.12 de ...maio..... de 1975, às 14.. horas, para a audiência, notificados os interessados e ciente a douta Procuradoria. Digam às partes sobre o cálculo de fls. Recife, 25. de abril....., de 1975. a) Paulo Cabral de Melo - Presidente do TRT da 6a. Região".

O cálculo de fls. se refere à taxa de reajustamento encontrada pelo TRT - SOF - sendo a mesma .42.%.  
Para os devidos fins, anexo uma cópia da inicial endereçada aos suscitados.

Atenciosamente,

*L. Secen Colêlo*  
Diretor da Secretaria Judiciária  
- Substituto -

Reb, 30-04-1975

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região **Proc. 378/75**

RELAÇÃO N.º

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de **Pe.**  
Da Correspondência Abaixo Discriminada.

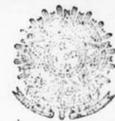
EM 05 DE Maio DE 19 75

*Sebastião J. Ferreira*  
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

Nº DE ORDEM	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
66/75	Not. ✓	Sind. dos Trabs. Inds. de Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras do Estado de Pe. - Nesta ✓			1472
67/75	Not. ✓	Diretor da Cia. Nacional de Engenharia e outros - Nesta ✓			1473
68/75	Not. ✓	Gerente da Construtora Galvão S/A - Nesta ✓			1474
69/75	Not. ✓	Diretor da Construtora Leão Ltda. - Nesta ✓			1475
70/75	Not. ✓	Presidente da Ind. e Comércio de Pedras N.S. de Lourdes - Nesta ✓			1476
71/75	Not. ✓	Diretor da Delta Construções S/A - Nesta ✓			1477
72/75	Not. ✓	Diretor da Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Nesta			1478
73/75	Not. ✓	Gerente da Extrapedras e Indústria Jutahy Ltda.			1479
74/75	Not. ✓	Gerente da Usina de Britagem Ltda. Usibrita - Nesta ✓			1480
75/75	Not. ✓	Diretor de Engenharia e Materiais de Construção Ltda. Emacol - Nesta			1481
76/75	Not. ✓	Presidente de Comércio e Indústria de Materiais Ferrovários CIMAF - Nesta			1482
78/75	Not. ✓	Diretor da Mineração Geral do Nordeste S/A - Engenho São João Varzea - Nesta			1483
79/75	Not. ✓	Diretor da Sociedade Técnica de Construção Ltda. Nesta			1484
80/75	Not. ✓	Gerente da Pedreira N. S. de Carne - Engenho Santana Jabotão - Pe.			1485
81/75	Not. ✓	Sind. da Construção de Estradas, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação - Nesta ✓			1486

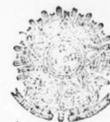




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-378/75, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DO MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (suscitante) e CIA. NACIONAL DE ENGENHARIA E OUTROS (suscitados).

Aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 14:00 horas, na sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Presidente - Dr. Paulo Cabral de Melo e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho - Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compareceram o sr. Antônio José Fernandes-Presidente do sindicato suscitante, acompanhado do advogado dr. José Maria Fonseca Lindoso, e o dr. Evandro Martins da Silveira-advogado da: Companhia Nacional de Engenharia, Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação, Usina de Britagem Ltda., Construtora Leão Ltda., Indústrias Jutahy Ltda., Delta Construções S.A., Queiroz Galvão S.A. e Indústria Com. de Pedra N.S. de Lourdes Ltda. Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de acordo tendo em vista o índice salarial encontrado pela Contabilidade do TRT. Discutida a matéria constante dos autos, suscitante e suscitados não chegaram a um acordo. Dada a palavra ao dr. Evandro Martins da Silveira, disse: as suscitadas nada têm a discordar quanto aos cálculos encontrados por este Egrégio Tribunal. Ocorre no entanto que deixa de efetuar acordo em relação ao índice encontrado tendo em vista que as empresas suscitadas têm contrato firmado com entidades públicas e um acordo neste sentido prejudicaria o pleito de reajuste para as suas obras, isto no tocante as pedreiras filiadas ao sindicato da Indústria de Construção, Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação, Quanto as demais suscitadas tratam-se também de indústrias cujo possível aumento pleiteado para o produto está regulamentado pelo Conselho Interministerial de Preços que um acordo também lhe dificultaria pleito neste sentido. Isto posto nada tendo a opor quanto



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

*[Handwritten mark]*

ao índice encontrado por este Egrégio Tribunal bem como ao pedido do suscitante de que seja descontado em folha de pagamento de cada empregado 50% (cinquenta por cento) do aumento concedido no primeiro mês de vigência do aumento em apreço, deixa no entanto a critério do Egrégio Tribunal o julgamento do pedido. Consultadas, digo, Consultadas as partes se tinham algum documento ou prova a juntar, responderam que não. Com a palavra o advogado dos suscitados para razões finais, disse que se reportava aos termos da contestação. Renovada a proposta de conciliação foi a mesma recusada. Em seguida o sr. Presidente determinou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente audiência, da qual para constar lavrei a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.//////////

*[Handwritten signature]*

Presidente

*[Handwritten signature]*

Procurador

*[Handwritten signature]*

Presidente sind. suscitante

*[Handwritten signature]*

Advogado sind. suscitante

*[Handwritten signature]*

dr. Evandro Martins da Silveira

*[Handwritten signature]*

Secretária

COMPANHIA NACIONAL DE ENGENHARIA

Rua Domingos Teotonio, 66 - Barro - Telegr.: CONES  
Fones: 25-0190 - 25-0301 - 25-0706 - Cx. Postal, 3129  
Insc. Estadual 180.010.007 — C. G. C. 10.776.508/0001  
RECIFE — PERNAMBUCO

18

no auto  
de 12.5.75  
Rui

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo procurador bastante desta Companhia Nacional de Engenharia, o Dr. Evandro Martins da Silveira, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade do Recife, a quem confiro poderes especiais para representar esta Empresa perante o Tribunal Regional do Trabalho, desta 6ª Região, no Processo de Dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Mármore Calcários, e Pedreiras de Pernambuco, podendo o outorgado, tudo requerer, contestar, recorrer, firmar acôrdo, e substabelecer.

Recife, 09 de maio de 1975

*Eugenio Costa de Moura*  
Companhia Nacional de Engenharia

5  
4  
3  
2  
1

Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas,  
Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação

Delegacia Executiva Regional  
Rio Grande do Norte — Paraíba — Pernambuco — Alagoas  
Praça do Carmo N.º 30 — Conjunto 804 — Fone: 24-5883  
RECIFE — PE.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procura-  
ção, nomeio e constituo procurador bastante desta Delegacia Regio-  
nal do Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas,  
Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação, o Dr. EVAN-  
DRO MARTINS DA SILVEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente /  
nesta cidade do Recife, a quem confiro poderes especiais para, na  
qualidade de advogado e preposto deste Sindicato, representá-lo pe-  
rante o Tribunal Regional do Trabalho desta 6a. Região, no Processo  
de Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores /  
nas Indústrias de Mármore, Calcários e Pedreiras de Pernambuco,  
podendo o outorgado, para tanto, tudo requerer, contestar, acordar  
transigir, recorrer e substabelecer.

Recife, 09 de maio de 1975

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO  
de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação

*Mário Torres Ramos da Silveira*  
MÁRIO TORRES RAMOS DA SILVEIRA  
Delegado Executivo Regional de Recife

USIBRITA



**Usina de Britagem Ltda.**

Conjunto Britagem

Colônia Suassuna - Lote, 33 - Socorro - Jaboatão

Esc. Central - Praça do Carmo, 30 - 3º and. - Sala 304 - Fones: 245892-242895 - Recife - PE.

20

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeamos e constituímos procurador bastante desta firma: USIBRITA Usina de Britagem Ltda. C.G.C. 09.682.303/0001 e Inscrição Estadual 180.068.512, estabelecida na cidade do Recife, o Dr. EVANDRO // MARTINS DA SILVEIRA, brasileiro, casado, Advogado, residente nesta cidade do Recife, com o fim especial de representar esta empresa / perante o Tribunal Regional do Trabalho, desta região, no Dissidio Coletivo requerido pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Mármores, Calcário e Pedreiras do Estado de Pernambuco, podendo, para tanto, o Outorgado contestar, firmar acordo e tudo requerer para fiel cumprimento do presente mandato.

Recife, 07 de maio de 1975.

*Evandro Martins da Silveira*  
p. p. Usibrita - Usina de Britagem Ltda.

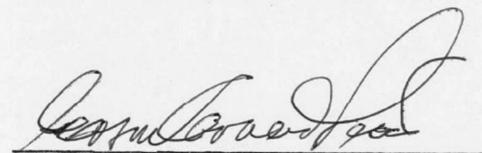
C. G. C. 09.682.303/0001 - INSC. 180.068.512

CARTÓRIO PRAGANA  
RUA...  
FONE 24-1181 - RECIFE - PE.  
CONNEÇO a(s) firma(s) de  
*Evandro Martins da Silveira*  
7i  
37 MAI 1975  
da verdade  
TAB. PÚBLICO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo PROCURADOR bastante desta CONSTRUTORA LEÃO LTDA., o Dr. EVANDRO MARTINS DA SILVEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade do Recife, a quem / confiro poderes especiais para, na qualidade de ADVOGADO e PREPOSTO, representar esta Empresa perante o Tribunal Regional do Trabalho desta 6ª Região, no Processo de Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Mármore, Calcário e Pedreiras de Pernambuco, podendo o ORTOGADO, para tanto, tudo requerer, contestar, acordar, transigir, recorrer e substabelecer.

Recife, 09 de maio de 1975



p. CONSTRUTORA LEÃO LTDA

(Pedras Britadas e seus congêneres)  
Engenho Santana  
JABOATÃO - PERNAMBUCO  
Inscrição N.º ISENTO  
C.G.C.M.F. N.º 10 421.725/001

**INDÚSTRIAS JUTAHY LTDA.** DEPARTAMENTO DE VENDAS

Estrada dos Remédios

N.º 988 A.B.

Fones: 2 70309 - 2.70473

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração nomeio e constituo procurador bastante desta INDÚSTRIAS JUTAHY LTDA, o Dr. Evandro Martins da Silveira, brasileiro casado advogado residente nesta cidade do Recife, para, na qualidade de advogado e preposto desta empresa representa-la perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região no processo de Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Mármore, Calcários e Pedreiras de Pernambuco, podendo o outorgado usar, para tanto, dos poderes da ca, digo clausula "Ad Judicia" para o forum em geral, e em especial para acordar, transigir recorrer, e subestabelecer.

Recife, 09 de maio de 1975.

INDÚSTRIAS JUTAHY LTDA.

*[Handwritten signature]*



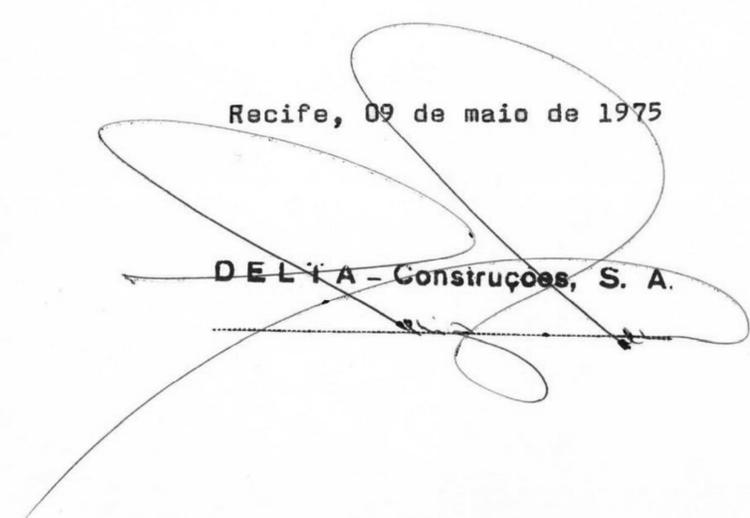
Delta Construções S. A.

23

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo como bastante procurador desta firma, DELTA CONSTRUÇÕES S/A, Dr. Evandro Martins da Silveira, brasileiro, casado, advogado, para nesta qualidade representar esta Empresa perante o Tribunal Regional do Trabalho, desta 6ª Região, no processo de / Dissidio Coletivo solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Mármore, Calcários e Pedreiras de Pernambuco, podendo o dito usar dos poderes adjudícia para o Forum em Geral, em especial contestar, acordar, recorrer e substabelecer.

Recife, 09 de maio de 1975

  
DELTA - Construções, S. A.

Construtora Queiroz Galvão S. A.  
Rio  
Av. Rio Branco, 156 - sala 3.037  
Fones: 252-8213 - 222-2326 - 232-7513

Recife  
Rodovia BR - 101 Km. 7 N° 7.123  
Fones: 28-1640 - 28-1558 - 28-1756

Fortaleza  
Av. Luciano Carneiro, 1.350  
Fones: 25-0594 - 25-0849



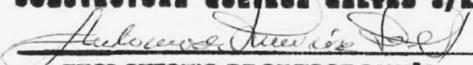
queiroz galvão

24

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeio e constituo procurador bastante desta Construtora Queiroz Galvão S.A., o Bel. EVANDRO MARTINS DA SILVEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade do Recife, para, na qualidade de / advogado desta empresa, representá-la perante o Tribunal Regional do Trabalho desta 6ª Região, no Processo de Dissídio Coletivo Suscitado/ pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Mármore, Calcã- / reos e Pedreiras de Pernambuco, podendo o outorgado usar dos poderes/ da cláusula "ad judicium", para o foro em geral, e em especial para / acordar, transigir, recorrer e substabelecer.

Recife, 09 de Maio de 1975.

**CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**  
  
**EMÍLIO ANTONIO DE QUEIROZ GALVÃO**  
Diretor - Presidente

24

**Ind. Com. de Pedra N. S. de Lourdes Ltda.**

Engenho Guarany - Jaboatão - Pernambuco  
Escritório: Rua Falcão de Lacerda, 373  
Tejipió - Fone: 25-0574  
Recife - PE

15  
ms aut  
R. J. T. A. T.  
Lourdes

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração nomeio e constituo procurador bastante desta IND. E COM. DE PEDRAS N. S. DE LOURDES LTDA., o Dr. Evandro Martins da Silveira, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade do Recife, a quem confiro poderes especiais para, na qualidade de advogado e preposto desta empresa, representá-la perante o Tribunal Regional do Trabalho desta 6ª Região, no processo de Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Extração do Mármore, Calcários e Pedreiras de Pernambuco, podendo o dito procurador tudo requerer, contestar, acordar, transigir, recorrer e substabelecer. x.

Recife, 10 de Maio de 1975.  
IND. E COM. DE PEDRAS N. S. DE LOURDES LTDA.

*Evandro Martins da Silveira*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

26

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Procuradoria

RECIFE, 13 DE 05 DE 1971

[Assinatura]

REMESSA  
NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS  
RECEBIDOS EM 13 DE 05 DE 1975

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6a Região

Nesta data, recebidos estes autos do T. R. T.,

remeto-os ao Procurador

*Daisy Lemos de Holanda Cavalcanti*

~~Procurador da Justiça do Trabalho~~

Recife, 13 de 05 de 1975





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO



Departamento Nacional do Salário - Rio de Janeiro - RJ

99/75 14 05 75 Sindicato Trabalhadores Indústrias Extração Mármores Calcáreo Pedreiras Estado Pernambuco ajuizou trinta e um / hum março corrente ano Dissídio Coletivo contra Companhia Nacional Engenharia outros v.g. pleiteando aumento 60% (sessenta por cento) pt Categoria profissional obteve majoração salarial 18% (dezoito por cento) partir primeiro abril 1973 e 18,50% (dezoito inteiros e cinquenta centésimos por cento) partir primeiro abril 1974 pt Secretaria TRT encontrou percentual 42% (quarenta e dois por cento) pt Fim opinar Dissídio solicito informar taxa reajustamento pt Sds pt Joseh Guedes Corrêa Condim Filho pt Traprocurador Sexta Região pt

98

T  
E  
L  
E  
X  
C  
T

TRABALHO RIO+  
811053TRTR BR

TELEX GMR 1621/75 16:05:75 HCALDAS

AO TRAPROCURADOR SEXTA REGIAO RCE PE

DNS/57/75 REFERENCIA TELEX 99/75 DE 14:05:75 VG INTERESSE SIND.  
TRAB. IND. EXTRACAO MARMORE CALCAREO PEDREIRAS ESTA DO PERNAMBUCO  
ET CIA. NACIONAL ENGENHARIA ET OUTROS VG INFORMO VOSSORIA FATOR REA  
JMTX JUSTAMENTO SALARIAL MES ABRIL EH DE 1,42 OU SEJA 42,00N SOBRE  
OS SALARIOS DE ABRIL DE 1974 VG CONFORME DECRETO NR 75584 DE 09/4/75  
VG PUBLICADO D.O. DE 10/04/75 PT SDS CLAY G. COVA VG DIRETOR GERAL  
DNS/MTB/RIO PT

TRABALHO RIO+  
811053TRTR BR

PROCURADOR
Regional do Trabalho 6ª Região
PROTÓCOLO
N.º 260.
Livro n.º —
Recibo 19-05-1975.
<i>Polho.</i>

28



29  
[assinatura]

T.R.T.- 378/75

Suscitante: Sind. dos Trabas. nas Inds. de Extração do Mármore, Calcário e Pedreiras do Estado de Pe.

Suscitado : Cia. Nacional de Engenharia e Outros.

Procedência: Recife - PE

P A R E C E R

I- Tratam os autos de Dissídio Coletivo em que são partes o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração do Mármore, Calcário e Pedreiras do Estado de Pernambuco e a Cia. Nacional de Engenharia e outros.

O processo seguiu os trâmites legais, não tendo as partes conciliado..

Em resposta à solicitação desta Procuradoria' informou o DNS ser de 42% (quarenta e dois por cento) a taxa de reajustamento salarial.

II- Opinamos pela procedência do Dissídio nas seguintes bases:

a) aumento salarial de 42% (quarenta e dois por cento) aos empregados da categoria profissional Suscitante, incidindo o percentual sobre os salários de Abril de 1974 , conforme indicado pelo órgão competente;

b) serão deduzidos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência da sentença normativa anterior, ressalvadas as exceções constantes do Prejulgado nº 38, letras a / e ;

c) os empregados admitidos após a data-base serão beneficiados com a taxa de reajustamento que incidirá' sobre o salário de admissão do empregado, até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa no mesmo '

[assinatura]



T.R.T.-378/75 ( continuação - fls. 2 )

cargo ou função;

d) as empresas suscitadas ficarão obrigadas as descontar dos respectivos empregados 50% ( cinquenta por cento) do percentual de reajustamento salarial, no primeiro mês em favor do Sindicato para ampliação dos serviços médicos e odontológicos;

e) na hipótese de o empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data-base será adotada o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 da taxa de reajustamento estipulada por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição do salário da época da contratação;

f) as condições estipuladas no presente Dissídio vigorarão pelo prazo de hum ano, ou seja, de 1º de abril de 1975 a 31 de março de 1976.

Recife, 20 de maio de 1975.

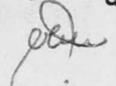
Daisy Lemos de Holanda Cavalcanti  
Procurador da Justiça do Trabalho

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6a Região

Nesta data, recebidos esses autos do Procurador  
Daisy Lemos de Holanda Cavalcanti  
Procurador da Justiça do Trabalho

remeto-os ao T. R. T.

Recife, 27 de 05 de 1975



\_\_\_\_\_  
Daisy Lemos de Holanda Cavalcanti

Net. TRT - SPO nº 33/75

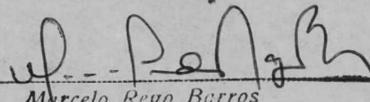
Recife, 27 de maio de 1975

Sr. Diretor:

Pela presente notifico a V. Sa., para no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria do T.R.T. da Sexta Região - Serviço de Processos - a fim de receber a Guia de Recolhimento de Custas e Emolumentos Judiciais, referente ao Processo T.R.T. nº 378/75 - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras do Estado de Pernambuco, Suscitante e, Cia. Nacional de Engenharia e Outros, Suscitados, no valor de Cr\$.150,32 (cento e cinquenta cruzeiros e trinta e dois centavos), que deverão ser pagas por V. Sa., no posto do Banco Brasileiro de Descontos, localizada no térreo deste Tribunal.

A falta de pagamento no prazo acima citado acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/65 do Colegiado TST no seu art. 25.

Atenciosamente,

  
Marcelo Rego Barros  
Chefe do Serviço Processos

Ilmo. Sr.  
Diretor da Cia. Nacional de Engenharia  
Rua Domingos Teotônio - 66 - Barreiros  
Recife -Pe.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

32

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,  
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.  
Juiz Presidente.

Recife, 24 / 05 / 75

*[Assinatura]*  
Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 27 / 05 / 75

*[Assinatura]*  
Presidente

Sorteado Relator o sr. Juiz

**CLAUDIO CARNEIRO**

Revisor o Sr. Juiz

**HÉLIO ARAÚJO**

Recife, 02 / 06 / 75

*[Assinatura]*  
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 03 / 06 / 75

*[Assinatura]*  
Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, 11 / 06 / 75

*[Assinatura]*  
Revisor

*recebido  
na data  
10/6/75*

Em pauta.

Recife,

*[Assinatura]*  
Presidente

32



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

CNPJ DO CONTRIBUÍDO PATRONIZADO DO COL.

02 RESERVADO

04 RESERVADO

33

03 DATA DE VENCIMENTO

02.06.75

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

Cia. Nacional de Engenharia

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

R. Domingos Teotônio

07 NÚMERO

66

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

Barro

10 CEP

50.000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Recife

12 SIGLA DA U.F.

PE

13 EXERCÍCIO

75

14 COTA OU DUODECIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 N.º PROCESSO

000378/75

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Custas de Dissídio Coletivo

20 CÓDIGO

1505

21 VALOR - CR\$

149,82

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

SPO

N.º E ESPECIE DO PROCESSO

TRT-378/75

SUSCITANTE

RECLAMANTE(S)

Sind. T. I. Pedreiras de Pe.

SUSCITADO

RECLAMADO(A)

Cia. Nac. Eng. e Outros

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CR\$

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

28 TOTAL

29 VALOR - CR\$

149,82

AUTENTICAÇÃO

GUIA N.º

000005

EXPEDIDA EM

02.06.75

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Modelo aprovado pelo ato Declaratório n.º 004/75 - SRF (C.I.E.F.) 0029

*muoj*

000378/75 0.149,82 DNTI

33

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S/A  
POSTO DE SERVIÇOS  
TRIBUNAL REG. DO TRABALHO - 6 REGIÃO  
Forum Agamenon Magalhães - Cais do Apelo  
Agência Mourão - Recife - PE



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

CPF DO CONTRIBUÍDO PADRONIZADO DE 08 DÍGITOS

CPF

02 RESERVADO

04 RESERVADO

34

03 DATA DE VENCIMENTO

02.05.75

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

Cia. Nacional de Engenharia

08 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

R. Domingos Pectônio

07 NÚMERO

66

09 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

Barro

10 CEP 50.000

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Recife

12 SIGLA DA U.F.

PE.

13 EXERCÍCIO

1975

14 COTA OU DUODECÍMIO

3

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

4

16 TIPO

3

17 N.º PROCESSO

000.318/75

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Emolumentos de Dissídio Coletivo

20 CÓDIGO

1450

21 VALOR - CR\$

1,00

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

SFO

N.º E ESPECIE DO PROCESSO

TRE-378/75

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CR\$

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR\$

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CR\$

1,00

30

AUTENTICAÇÃO

5 CR\$ JUN 3

0.001,00

GUIA N.º

000.006

EXPEDIDA EM

06/02/75

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Modelo aprovado pelo ato Declaratório n.º 004/75 - SRF (C.I.E.F.) 0029

*mef*

34

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S/A  
POSTO DE SERVIÇOS  
TRIBUNAL REG. DO TRABALHO - 6 REGIÃO  
Forum Agamenon Magalhães - Cais do Apelo  
Agência Mauricéia - Recife - PE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 378/75

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Cláudio Carneiro (Relator), Hélio Araújo (Revisor), Duarte Neto, José Aju ricaba e Clóvis Valença

..... resolveu o Tribunal, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar o presente dissídio procedente em parte nas seguintes bases: a) aumento salarial de 42% (quarenta e dois por cento) aos empregados da categoria profissional suscitante, incidindo o percentual sobre os salários de abril de 1974, conforme indicado pelo órgão competente; b) serão deduzidos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência da sentença normativa anterior, ressalvadas as exceções constantes do Prejulgado nº 38, letras a a e; c) os empregados admitidos após a data base serão beneficiados com a taxa de reajustamento que incidirá sobre o salário de admissão do empregado, até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa no mesmo cargo ou função; d) as empresas suscitadas ficarão obrigadas a descontar dos respectivos empregados 50% (cinquenta por cento) do percentual de reajustamento salarial, no primeiro mês em favor do Sindicato para ampliação dos serviços médicos odontológicos; e) na hipótese de o empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 da taxa de reajustamento estipulada por mês de serviço ou fração

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 02 de 07 de 1975

.....  
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 378/75

CERTIFICO que, em sessão..... hoje  
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz.....  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes.....

..... resolveu o Tribunal,  
superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contrata-  
ção; f) as condições estipuladas no presente dissídio vigorarão  
pelo prazo de um ano, ou seja, de 1.º de abril de 1975 a 31 de  
março de 1976. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mí-  
nimo regional pelos suscitados.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 02 de 07 de 1975

*Seraudo Montenegro*  
Secretário do Tribunal

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 03 de 07 de 1975

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Chefe Serviço Processos

Recebido n/data do Sr.  
Juiz Relator.  
Do Serviço de Acórdãos.  
Recife, 29/07/75  
M<sup>te</sup> Auxiliadora B. Fayon  
Aux. Jud. "A"



Acórdão - Ementa -

Dissídio Coletivo que se julga procedente, para conceder à categoria profissional interessada majoração salarial, respeitada a política salarial de Governo Central.

Vistos, etc.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração do Marmore, Calcarea e Pedreiras do Estado de Pernambuco, através de seu Advogado e Presidente suscitou perante o T.R.T. 6ª Região um Dissídio Coletivo de natureza Econômica contra Cia. Nacional e outros.

O suscitante juntou os documentos para instrução do feito, inclusive uma certidão de julgamento do último Dissídio aprovado.

O Sr. Presidente do T.R.T. enviou o feito para a contabilidade do Tribunal, tendo essa seção opinado por uma taxa de reajustamento de 42% com vigência a partir de 1ª de abril de 1975.

Em seguida o processo subiu ao Tribunal a fim de ser julgado, sendo rejeitada a proposta de conciliação.

Determinou o Presidente que o Dissídio fosse enviado a Procuradoria do Tribunal Regional do Trabalho.

A Procuradoria fez consulta ao Departamento Nacional do Salário, este informou ser de 42% sobre os salários de abril de 1974 a taxa de reajustamento salarial.

Opinou a Procuradoria pela procedência do Dissídio nas seguintes bases: Aumento salarial de 42% aos empregados da categoria profissional suscitante, incidindo o percentual sobre os salários de abril de 1974.

Serão deduzidos os aumentos compulsórios ou espontaneos concedidos após a vigência da sentença normativa anterior, ressalvadas as exceções constantes do Prejulgado

37



Acórdão - Continuação -

n.º 38, letras a e e.

Os empregados admitidos após a data-base serão beneficiados com a taxa de reajustamento que incidirá sobre o salário de admissão do empregado, até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa no mesmo cargo.

As empresas suscitadas ficarão obrigadas a descontar dos respectivos empregados 50% do percentual de reajustamento salarial no 1.º mês em favor do Sindicato para aplicação dos serviços médicos e odontológicos.

Na hipótese de o empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data-base será adotado o critério de reajustamento estipulado por mês ou fração superior a 15 dias com adição do salário da época da contratação.

As condições estipuladas no presente Dissídio vigorarão pelo prazo de um ano, ou seja, de 1.º de abril de 1975 a 31 de março de 1976.

É o relatório.

V O T O:

De acordo com a Procuradoria, sou pela procedência do Dissídio. Na base de 42% em virtude de ser a quantia confirmada pelo Departamento Nacional do Salário.

Pelo exposto, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar o presente dissídio procedente em parte nas seguintes bases: a) aumento salarial de 42% (quarenta e dois por cento) aos empregados da categoria profissional suscitante, incidindo o percentual sobre os salários de abril de 1974, conforme indicado pelo órgão competente; b) serão deduzidos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência da sentença normativa anterior, ressalvadas as exceções constantes do Prejulgado n.º 38, letras a e e; c) os empregados admitidos após a data base serão beneficiados com a taxa de reajustamento que incidirá sobre

38

37



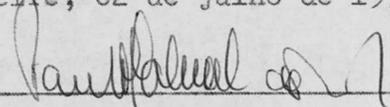
39

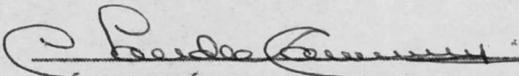
3

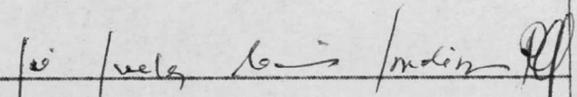
Acórdão - Continuação -

o salário de admissão do empregado, até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa no mesmo cargo ou função; d) as empresas suscitadas ficarão obrigadas a descontar dos respectivos empregados 50% (cinquenta por cento) do percentual de reajustamento salarial, no primeiro mês em favor do Sindicato para ampliação dos serviços médicos odontológicos; e) na hipótese de o empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 da taxa de reajustamento estipulada por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação; f) as condições estipuladas no presente dissídio vigorarão pelo prazo de um ano, ou seja, de 1º de abril de 1975 a 31 de março de 1976. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional pelos suscitados.

Recife, 02 de julho de 1975.

  
Paulo Cabral de Melo  
Presidente

  
Cláudio Mário Carneiro  
Relator

  
Procurador

MPLAA/



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

40  
Pere

PUBLICAÇÃO

Pelo ofício nº *D.A. 174, 75*

As conclusões e a ementa do acórdão foram  
rêmetidas para publicação oficial.

Em *20* / *08* / *1975*

*J. M. Uchôa*  
Chefe do Serviço de Acórdãos e Traslados *subs*

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi  
publicada no Diário da Justiça do dia *24* de  
*setembro* de *1975*. O referido é verdade ; dou  
fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho  
da Sexta Região de *24* de *setembro* de *1975*. Eu,  
*J. M. Uchôa*,  
Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu,  
Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

41  
Adm.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 13 de outubro de 1975

*Luiz Llorens*  
P/ Chefe da Seção de Processos

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

St. Jutz PRESIDENTE

Recife, 13 de outubro de 1975

*Luiz Llorens*  
P/ Chefe Serviço de Processos

**ARQUIVE-SE**

Recife, 13 de 10 de 75

*[Assinatura]*  
Presidente

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A O Serviço de Arquivo.

RECIFE, 13 DE outubro DE 1975.

*[Assinatura]*

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração do Mármore, Calcário e Pedreiras do Estado de Pernambuco

Reconhecido Pelo M. T. P. S. em 13 de Junho de 1967

Enderêço provisório: Rua Bulhões Marques, 19 - Boa Vista - Edifício ZIKATY - 2.º andar - S/211

Recife — Pernambuco

Delegacia do Jaboatão: Rua Barão de Lucena 863

EXMO. SNR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DO MARMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediado à rua Bulhões Marques, nº 19- 2º andar- sala 211, Boa Vista, nesta cidade, vem, por seu Advogado e Presidente infra assinados, com fundamento nos arts. 856 a 867 da C.L.T., Lei nº 6.147, de 29-11-74 e Prejulgado nº 38/71, do Colendo TST, propor a representação para instauração de Dissídio Coletivo de natureza econômica contra as seguintes empresas: COMPANHIA NACIONAL DE ENGENHARIA, sediada na rua Domingos Teotônio, nº 66, Barro, Recife; CONSTRUTORA GALVÃO S/A, com escritório na BR 101, Km 7, nº 7123, Dois Irmãos nesta cidade; CONSTRUTORA LEÃO LTDA, com escritório na rua Sete de Setembro, nº 42, Edifício Independência, 1º andar, salas 108 e 111, Boa Vista, nesta cidade; INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS NOSSA SENHORA DE LOURDES, estabelecida na rua Falcão de Lacerda, nº 332, Tejipiô, nesta cidade; DELTA CONSTRUÇÕES S/A, estabelecida com escritório na rua Torres Galvão, nº 74, Imbiribeira, nesta cidade; - CONSTRUTORA BRASILEIRA DE OBRAS HIDRÁULICAS, com escritório na rua Adalberto Marroquim, nº 453, Imbiribeira, nesta cidade; EXTRAPE--DRAS e INDUSTRIAS JUTAHY LTDA, com escritório na Estrada dos Remédios, nº 998, A-B, Afogados, nesta cidade; USINA DE BRITAGEM LTDA "USIBRITA", com escritório na Praça do Carmo, nº 30, 3º andar, sala 305, nesta cidade; ENGENHARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -- "EMACOL", com Escritorio no Matadouro dos Peixinhos, Largo dos Peixinhos, s/n, Olinda; SOCIEDADE DE BRITAGEM SÃO PAULO LTDA, com endereço no Engenho Itamatiriri, Vitória de Santo Antão; COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS FERROVIÁRIOS "CIMAF", com escritório na Estrada da Imbiribeira, nº 2084, nesta cidade; MINERAÇÃO GERAL DO NORDESTE S/A, com escritório no Engenho São João, Varzea, nesta cidade; SOCIEDADE TECNA DE CONSTRUÇÃO LTDA, com escritório na rua da Aurora, nº 1155, anexo 101, Boa Vista, nesta cidade; PEDREIRA - NOSSA SENHORA DO CARMO, sediada no Engenho Santana, município de Jaboatão e o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO, através de

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração do Mármore, Calcário e Pedreiras do Estado de Pernambuco

Reconhecido Pelo M. T. P. S. em 13 de Junho de 1967

Enderêço provisório: Rua Bulhões Marques, 19 - Boa Vista - Edifício ZIKATY - 2.º andar - S/211

Recife — Pernambuco

Delegacia do Jaboatão: Rua Barão de Lucena 863

fls. 2

sua Delegacia Regional sediada na Praça do Carmo, nº 30, Conjunto 804, nesta cidade, pelos motivos seguintes:

1.- Expira-se, no próximo dia 31 de março do corrente ano, o prazo de vigência do anterior Dissídio Coletivo - (doc. anexo).

2.- Na forma da legislação em vigor é de ser promovido um novo reajustamento salarial, tendo em vista a desatualização dos salários vigentes, já havendo o Sindicato dissidente, na forma da Lei, promovido a Assembleia Geral para esse fim (doc. anexo), na forma da qual ficou deliberado se pleitear um aumento de salário na base de 60% sobre os salários resultantes do último Dissídio. Determinou, também, a Assembleia que seja descontado - em folha de pagamento, de cada empregado 50% (cinquenta por cento) do aumento concedido no primeiro mês de vigência do presente aumento, o qual será convertido em favor do Sindicato dissidente, cuja importância se destina a melhoramentos de assistência aos associados e seus dependentes, na ampliação do Serviço-Médico-Odontológico.

Dessa forma, preliminarmente, nos termos da legislação invocada, requer que V.Excia. determina sejam os cálculos do reajustamento salarial pleiteado efetuados pela Contadoria desse Egrégio Tribunal, juntando, para esse fim, a relação dos 12 (doze) últimos salários da categoria, como ainda cópias autênticas dos dois últimos Dissídios Coletivos.

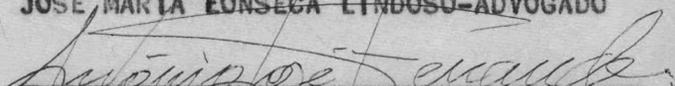
Face ao exposto, requer a notificação das empresas e do Sindicato dissidente, para responder aos termos da presente ação, querendo, pena de revelia, protestando, caso necessário por outras provas em direito permitidas, esperando a condenação das empresas e do Sindicato dissidentes no percentual constante da Assembleia Geral.

Nestes termos

Pede deferimento

Recife, 26 de março de 1975.

  
JOSÉ MARIA EONSECA LINDOSO-ADVOGADO

  
ANTONIO JOSÉ FERNANDES- PRESIDENTE.